



## EDITAL DE CONVITE Nº 007/2013

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade “**CONVITE**”, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia 11/04/2013 às 09:30 h (nove horas e trinta minutos horas), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital que poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, centro.

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOÍÁS**, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2013.

**JOSÉ EURIPEDES CARNEIRO**  
Presidente da CPL



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2013

**EDITAL DE CONVITE nº 007/2013**

**PROCESSO nº 2013002256**

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 11/04/2013

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** 09:30 horas

**LOCAL DA REALIZAÇÃO:** Sala de Reuniões da Comissão de Licitações - Palácio Entre Rios – Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **RENATO FURTADO**, brasileiro, solteiro, agente político e fisioterapeuta, portador do CPF nº 800.872.721-72 e RG nº 104.737 44 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Ponciano Correia nº 17, Centro, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade “**CONVITE**”, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE NO INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia 11/04/2013 às 09:30 h (nove horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital que poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, centro.

### **01 – DO OBJETO DE LICITAÇÃO**

O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para o CONTRATANTE, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE NO INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nas condições especificadas no projeto básico e/ou termo de referência, anexo III, parte integrante deste edital.

### **02 - DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo  
Comissão Permanente de Licitações



2.1. Poderão participar desta licitação as interessadas que atenderem às condições editalícias, bem como estarem devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

2.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- d) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Município de Ipameri e seus Fundos Municipais;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.3. As licitantes deverão apresentar no local, na data e no horário previstos no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, ENVELOPES SEPARADOS, devidamente lacrados, contendo no ENVELOPE N.º 01 a documentação comprobatória da sua habilitação, conforme disposto no item 3 desta Carta Convite, e no ENVELOPE N.º 02 a sua proposta comercial, nos termos deste edital de Carta Convite, sendo que, em ambos, deverão conter, na parte externa as especificações:

<b>Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipameri-GO</b> <b>Proponente:</b> ..... Comissão Permanente de Licitação Convite n.º <b>007/2013</b> Envelope n.º 01 – <b>HABILITAÇÃO</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipameri-GO</b> <b>Proponente:</b> ..... Comissão Permanente de Licitação Convite n.º <b>007/2013</b> Envelope n.º 02 – <b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>
--	---

2.3.1 - Os envelopes referentes à habilitação e à proposta de preços poderão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo deste Convite, **por intermédio dos correios** ou serem **entregues diretamente no serviço de protocolo**, caso a licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública.

2.3.2 - No tocante aos envelopes entregues no setor de protocolo da Comissão de Licitações, **via correio ou por meio de pessoa indicada pela licitante**, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e consequente análise dos documentos, tão somente aqueles cujo **registro de entrega tenha ocorrido até o horário marcado para o início da reunião**.



2.3.3 – No dia, horário e local estabelecidos neste edital, faculta ao licitante credenciar, junto a Comissão Permanente de Licitação, representante formalmente constituído com poderes para representar a empresa e praticar os demais atos pertinentes ao processo.

### **03 – DA HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)**

**3.1** - Poderão participar desta licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Departamento de Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura ou ainda CRC – Certificado de Registro Cadastral, fornecido por órgãos das Administrações direta ou indireta da União ou do Estado de Goiás, do Distrito Federal ou de outro Município, devidamente atualizado, com emissão de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data designada para apresentação do invólucro I, podendo os mesmos ser substituídos pelo SICAF, bem como aquelas cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de no mínimo de 24(vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes, conforme dia e horário indicados neste Edital.

**3.2** – As licitantes deverão incluir no Envelope n.º 01 – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

#### **3.2.1 - Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante:**

**3.2.1.1** - Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**3.2.1.2** - Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

#### **3.2.2 - Relativamente à REGULARIDADE FISCAL da licitante:**

**3.2.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**3.2.2.2** – Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado.

**3.1.2.3** - Certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Lei n.º 8.212/91), devidamente atualizada

**3.2.2.4** - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, esta última no domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

**3.2.2.5** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal), de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**  
**Comissão Permanente de Licitações**



**3.2.2.6** - Certidão de regularidade Trabalhista, expedida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), conforme inciso IV do art. 27 da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado.

**3.2.3 – Deverão ainda apresentar o licitante:**

**3.2.3.1** - Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98, nos termos do modelo constante do **Anexo II desta Carta Convite**;

**3.2.3.2** - Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, nos termos do Modelo constante do **Anexo II desta Carta Convite**;

**3.2.3.4** – Comprovante de Regularidade junto ao Conselho Profissional.

**3.3** – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**3.3.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada juntamente com as demais, passando-se a verificação do Envelope n.º 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS**, e, se apresentar a melhor proposta e esta for considerada aceitável, será declarada vencedora, nos termos do §1º, do art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006.

**3.3.2** – Nessa hipótese, o Presidente da CPL dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.3.3** – A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**3.4** – As licitantes que, embora cadastradas no **SICAF ou CRC**, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

**3.5** – Toda a documentação de habilitação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

**a)** em original;

**b)** por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo  
Comissão Permanente de Licitações



- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial; ou
- d) por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93

**3.6** – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Convite e seus anexos.

**3.7** - Para as Certidões que não mencionarem o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento.

**3.8** – Os documentos mencionados neste item poderão ser dispensados no todo ou em parte pela Comissão de licitação, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope N.º 02)**

**4.1** – A proposta deverá ser elaborada visando atender às especificações insertas nesta Carta Convite e seus anexos, com observância dos seguintes requisitos:

**4.1.1** – Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, **em papel timbrado da licitante**, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda, conter os seguintes elementos:

**a) Preço Unitário e/ou global**, em algarismos e por extenso, conforme o **Modelo de Proposta de Preços** constante do **Anexo I desta Carta Convite** (havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Presidente da CPL proceder às correções necessárias).

**b) Prazo para a execução do serviço e/ou fornecimento do serviço em conformidade com as disposições insertas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência.**

**c) Prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo mencionado.

**d) Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta Declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e da legislação que tratam da matéria.**

**e) Declaração expressa de estarem incluídos no Preço proposto todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo  
Comissão Permanente de Licitações



e indiretas incidentes na prestação do serviço. Na ausência desta Declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que no preço proposto estão incluídos todos os elementos de sua composição anteriormente mencionados.

f) A razão social, o CNPJ, o endereço completo e os meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, fac-símile, telefone, e-mail, etc.

**4.1.2. Na fixação dos preços objeto da presente licitação** as licitantes também deverão observar os **Preços Máximos Aceitos pela CONTRATANTE** dispostos no **Anexo III do Projeto Básico/Termo de Referência**.

**4.2** – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento **por escrito** dirigido à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

**4.3** – O **Preço** proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4** – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços e/ou fornecimento de bens será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**4.5** – A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas nesta Carta Convite e seus anexos.

**4.6** – O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da proposta de **Preços** e da **habilitação** deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação.

**4.7** – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da presente Carta Convite e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **05 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**5.1** - As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os representantes das licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas nesta Carta Convite.

**5.1.1** - A Comissão reserva-se o direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo  
Comissão Permanente de Licitações



**5.2** - A reunião de abertura será conduzida pelo Presidente da CPL, sendo que, após declarada aberta a sessão pública, não será aceita a participação de outras empresas, salvo nos casos em que, mesmo após iniciada a reunião, for encaminhado à CPL, pelo setor de protocolo da Prefeitura Municipal, envelopes de habilitação e proposta comercial cujo **registro de entrega** tenha ocorrido **até o horário marcado para o início da sessão**, sendo tal fato devidamente registrado em ata.

**5.2.1** - A primeira fase da reunião de abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo desta Carta Convite, terá em pauta o seguinte:

**a)** Receber os envelopes **n.º 1 – HABILITAÇÃO** e Envelope **n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**.

**b)** Proceder à abertura do envelope n.º 1 - HABILITAÇÃO, submetendo a documentação ao exame dos representantes das licitantes.

**5.2.2** - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitará aos representantes das licitantes que rubriquem todas as folhas contidas no envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO, e que formulem, se for o caso, impugnações relativamente às documentações ou protestos quanto ao transcurso desta licitação, sendo tais manifestações registradas na ata da reunião.

**5.3** - Ato contínuo, caso a Comissão possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes, será dado início à segunda fase da reunião, com a seguinte pauta:

**a)** Informar às licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, sem abri-lo, o envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, e colocando à disposição das licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela Comissão Permanente de Licitação.

**b)** Havendo renúncia das licitantes ao direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, tal fato será registrado na ata da reunião, procedendo-se, então, a abertura do envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas, fazendo-se rubricar as folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes.

**5.3.1** - Caso não haja a possibilidade de dar início à segunda fase, logo após o término da primeira, o resultado da habilitação será comunicado às licitantes, juntamente com a data, hora e local da próxima sessão pública, sendo o envelope de n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, rubricado em seus fechos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes, que assim desejarem, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.





**5.4** - Os motivos que porventura inviabilizem o início da segunda fase e os possíveis questionamentos formulados serão consignados na ata, devendo estes últimos serem apresentados, **por escrito**, até o final de cada reunião.

**5.5** – A Comissão de Licitação manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas com o envelope de “PROPOSTA” devidamente rubricados e lacrados, até o término do período recursal, de que trata o inciso I do artigo 101 da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.6** – No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei n. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

## **6 – DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**6.1** – Abertos os envelopes e rubricados os documentos habilitatórios, a Comissão Permanente de Licitação poderá proceder ao julgamento em outra reunião, se assim achar conveniente, fazendo-se o competente registro na ata da reunião.

**6.2** - Será inabilitada a licitante que apresentar qualquer documento (Documentação Obrigatória) e/ou a Habilitação Parcial com prazo de validade vencido, ou estar suspenso ou inativo o seu Cadastramento, e deixar de apresentar, de acordo com o exigido no **item 3**, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo com vícios ou defeitos, bem como não atender às condições para habilitação, **ressalvado o previstos nos subitens 3.4 e 3.8 desta Carta Convite**.

## **7.0 - DO JULGAMENTO**

**7.1** – Abertas, rubricadas e lidas as propostas, a Comissão Permanente da Licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente, fazendo-se o competente registro na ata da reunião.

**7.2** – Para o julgamento desta licitação a Comissão adotará o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo que o **Preço Global** será o de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, conforme indicado no Anexo III do Termo de Referência, o qual foi obtido por meio de pesquisa de mercado.

**7.3** – A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que:

**a)** Não atenderem às exigências contidas nesta Carta Convite e seus anexos, ou imponham condições não previstas neste ato convocatório.

**b)** Apresentarem preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.

**7.3.1** – A Comissão Permanente de Licitação, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexequível, intimará a licitante para



que apresente, no **prazo de 01 (um) dia útil**, contado da data de recebimento da intimação, a composição dos custos que compõem o serviço, e promoverá diligência, buscando a ratificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.

**7.4 – Após a etapa de análise das propostas, as licitantes serão CLASSIFICADAS PROVISORIAMENTE na ordem decrescente dos preços apresentados.**

**7.4.1 – Após a classificação provisória, na hipótese da menor proposta não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.**

**7.4.2. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada provisoriamente.**

**7.4.3. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:**

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez), definido nos termos deste subitem, será **convocada** para, desejando, apresentar nova proposta **de preço inferior** àquela **classificada provisoriamente** com o menor preço, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão;

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão **convocadas** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem

c) **Na ordem de classificação provisória**, com vistas ao exercício do mesmo direito, o desempate será efetivado nos termos do § 2º, art. 45, da Lei nº 8.666/93.

**7.4 – Esgotado o prazo legal sem a interposição de recurso contra a decisão da Comissão que proferiu o julgamento das propostas, o processo da licitação será submetido ao Diretor de Gestão Interna, para homologação.**

**7.5 – Concluído o julgamento das propostas e classificação final das licitantes, o resultado será afixado no placar da Prefeitura Municipal de Ipameri.**

## **08 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1 - Até o segundo dia útil** que antecede a abertura dos envelopes com as propostas, toda licitante é parte legítima para impugnar a presente Carta Convite por irregularidade, devendo a impugnação ser protocolada de segunda a sexta-feira, das **08:00 às 11:00h ou 13:00 às 18:00h**.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo  
Comissão Permanente de Licitações



**8.2** - Eventuais recursos referentes a atos da Administração poderão ser interpostos no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** após o conhecimento da decisão correspondente (**lavratura da ata da sessão pública**), em **petição escrita** dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolada, em qualquer caso, as demais prescrições dispostas no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**8.3** - Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

**8.4** - Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, juntamente com a respectiva impugnação, a autoridade hierárquica superior, que decidirá em **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de seu recebimento.

**8.5** - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

**8.6** - Será franqueada aos interessados, desde a data de publicação desta Carta Convite, vistas ao processo administrativo, no Departamento de Contratos e Licitações, situado no Palácio Entre Rios, no horário das **13:00 às 17:00h horas**.

**8.7** - Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente, e, havendo interesse para a Contratante, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

## **9 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1. Caberá à CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas nesta Carta Convite e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência (**Anexo III deste Convite**):

**9.1.1.** Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens objeto desta licitação, iniciando a execução dos mesmos **no prazo fixado na ordem de serviço e/ou requisição dos bens/produtos, após a celebração do contrato**;

**9.1.2.** Manter, durante o período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.3.** Prestar os serviços e/ou fornecimento de bens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**9.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**  
**Comissão Permanente de Licitações**



**9.1.5.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**9.1.6.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

**9.1.7.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**9.1.8.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**9.1.9.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**9.1.10.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

## **10 – DO PREÇO, DO REAJUSTE E A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** O objeto do presente Edital será contratado pelo menor Preço Global ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice Geral de Preços e Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como índice inicial aquele vigente no mês anterior ao da celebração do contrato e como índice final o vigente no mês anterior ao do reajuste devido.

**10.2.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, tributos etc.

**10.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**  
**Comissão Permanente de Licitações**



**10.4.** As despesas decorrentes da execução do contrato a ser pactuado, para compra dos serviços e/ou bens ora licitados, ocorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e modificações posteriores, devendo o respectivo empenho dar-se de forma global e previamente, nos termos do art. 60, da suso referida Lei Federal, para todos os efeitos em direito admitidos, com a seguinte dotação:

<i>UNID</i>	<i>FUNCIONAL</i>	<i>F. RECURSOS</i>	<i>FICHA</i>	<i>CD./DESCRIÇÃO</i>
1313	10.122.0052.2069 – Manutenção da Secretaria de Saúde	102	Ordinário	20130538

## **11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Se, na execução do objeto do presente Convite, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência;
- b) multas de até 10% do valor global do contrato.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
- d) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

**11.2.** A aplicação das sanções previstas nesta Carta-Convite não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**11.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**11.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.5.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

**11.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



11.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Gestor Municipal, devidamente justificado.

## **12 - DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Se nenhuma irregularidade ocorrer, a Comissão Permanente de Licitação proporá ao Presidente a homologação do resultado da licitação e a adjudicação do serviço e/ou fornecimento de bens ao licitante julgado vencedor, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

12.2. Caso o licitante vencedor não dê início à execução dos termos do contrato, no prazo e nas condições especificadas na proposta vencedora, ou desista da proposta de preços apresentada, o contrato poderá ser revogado, aplicando-lhe suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser cobrada multa de até 10% (dez por cento), do valor do contrato, devidamente corrigido.

## **13 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

13.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda nacional, na forma do contrato, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou a qualquer momento.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Esta Carta Convite será fornecida a qualquer interessado, na Sede do Departamento de Contratos e Licitações, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro, Palácio Entre Rios.

14.2 – As licitantes, após a publicação oficial desta Carta Convite, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao placar e site da Prefeitura, das eventuais republicações e/ou retificações desta Carta Convite, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

14.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta-Convite e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ipameri.

14.4 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo  
Comissão Permanente de Licitações



**14.5** – As observações referentes à documentação e às propostas deverão ser realizadas no momento da abertura dos envelopes, sendo registradas em ata, e apresentadas, por escrito, até o final de cada reunião, vedada a qualquer licitante a formulação de contestações ou reclamações posteriores.

**14.6** – A apresentação da proposta implica a concordância em observar os preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições desta Carta-Convite, sendo a licitante responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**14.7** – Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Comissão de Licitações comunicará os fatos verificados ao Gestor Municipal e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

**14.8** – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei n.º 8.666/93.

**14.9** – A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a Comissão Permanente de Licitações providenciará a sua destruição.

**14.10** – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

**14.11** – As questões decorrentes desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Ipameri, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.12** – Integram esta Carta Convite os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
- b) Anexo II - Declaração de Requisitos da Habilitação
- c) Anexo III – Termo de Referência
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato.

**14.13** – **Esclarecimentos adicionais** sobre esta Carta-Convite serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, os quais serão obtidos mediante solicitação, **por escrito e protocolada**, de Segunda a Sexta-feira, **das 08:00 às 11:00h e das 13:00 às 18:00h**, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a requisição de informações por outra forma.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---



Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2013.

**José Euripedes Carneiro**  
Presidente da CPL





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo  
Comissão Permanente de Licitações



**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA**

**Ref: Edital de Convite nº 007/2013**

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

<b>OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE</b>					
Item	Und.	Quant.	Especificação	Valor unitário	Valor Total
1					
<b>Valor total</b>					

Por intermédio da presente proposta de preços, informamos inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este processo licitatório.

Valor Global da Proposta: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

- a. Proponente:
- b. Endereço (incluir telefone):
- c. CNPJ:
- d. Validade da Proposta (mínimo de 60 dias):

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo  
Comissão Permanente de Licitações



---

**ANEXO II - Modelo das Declarações**

**MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, inscrito ao CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para a sua habilitação, no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Informamos que há restrição na comprovação da regularidade fiscal desta microempresa/empresa de pequeno porte, ficando a empresa sujeita às disposições do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de fevereiro de 2007.

(OBS: APENAS PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, QUE TENHAM RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL).

***Local e Data***

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo  
Comissão Permanente de Licitações



---

**MODELO DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

A *(Razão Social da empresa)*....., CNPJ nº....., localizada à....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório, comprometendo-se, ainda, a comunicar imediatamente qualquer eventual penalidade administrativa que venha a sofrer, por qualquer ente público, após a habilitação no presente certame licitatório, em especial, as penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade.

Local e data,  
(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo  
Comissão Permanente de Licitações



---

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A \_\_\_\_\_,  
inscrito ao CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante \_\_\_\_\_ legal o (a) Sr (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de  
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesseis anos.

Local e data,  
(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo  
Comissão Permanente de Licitações



**CRENCIAMENTO**

A \_\_\_\_\_,  
inscrito ao CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o (a) Sr (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
credencia a Pessoa física, nome, \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_, C.P.F. nº \_\_\_\_\_,  
nos atos relacionados à modalidade Convite, podendo para tanto, manifestar intenção de  
interpor ou desistir de recursos, requerer o registro em ata das observações que entender  
relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar  
e assinar o que convier e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e inerentes  
ao certame.

(Localidade), ..... de ..... de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura – Reconhecida em Cartório

\_\_\_\_\_  
Nome Legível do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
R.G/Órgão Expedidor

Obs: Este termo deverá ser acompanhado de cópia AUTENTICADA do documento de  
identidade.



CARTA CONVITE N.º 007/2013

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº. . . . . , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) . . . . . , portador(a) da Carteira de Identidade nº . . . . . e do CPF nº. . . . . , **DECLARA**, para fins do disposto no edital nº 001/2013 desta Carta Convite, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(  ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
(Local e data)

.....  
(representante legal)

**OBS. 1)** Assinalar com um “X” a condição da empresa.

**OBS. 2)** Esta declaração será entregue à CPL, após a abertura da Sessão Pública, devendo estar inserida no envelope de Habilitação.



### III – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

**1. OBJETO:** Aquisição parcelada, - mediante requisição, de materiais de expediente, conforme especificações e condições gerais de fornecimento contidas no Edital e neste Termo de Referência.

**2. OBJETIVO:** A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos objetos em questão, pela necessidade de reposição do estoque do Almoxarifado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante do certamente será o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao (s) objeto ofertado (s) pela (s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**3. DA PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar do presente Convite pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**4 – FORMA DE PAGAMENTO:** 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município.

O pagamento do Preço pactuado será de acordo com a entrega, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

**4.1.** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com os produtos e quantidades fornecidas discriminadas e acompanhada da requisição dos mesmos.

**4.2.** O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.



**5 – DO PRAZO E LOCAL PARA A ENTREGA DO OBJETO:** As licitantes vencedoras deverão entregar os itens do presente acordo, conforme especificações exigidas neste edital e seus anexos, em até 24 horas, a partir da requisição.

5.1. A entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 24 h (vinte e quatro horas) após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação, deverão ser pagas até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da entrega dos produtos, obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e o local da entrega deverá ser determinado pelo setor de compras do município.

5.2. O não cumprimento destes prazos dará direito a contratante a aplicação de multas e penalidades de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3. **A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato**, ficará sob a responsabilidade de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

**6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** O prazo de vigência deste certame será de 03 (três) meses, a partir de sua data e assinaturas, prorrogável nos termos da legislação Vigente.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A qualidade do Material/Equipamentos entregue deverão ser rigorosamente àqueles descritos no Edital de Convite nº 007/2013, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

7.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

7.3. Durante a vigência, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

7.4. Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

7.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

7.6. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo  
Comissão Permanente de Licitações



## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 8.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 8.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.5. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

## 9. FONTE DE RECURSOS

Fonte: Recursos do Orçamento Geral do Município, na classificação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10.122.0052.2069 – Manutenção da Secretaria de Saúde	102	Ordinário	20130538



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo  
Comissão Permanente de Licitações



IV - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2013.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO E .....

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **RENATO FURTADO**, brasileiro, solteiro, agente político e fisioterapeuta, portador do CPF nº 800.872.721-72 e RG nº 104.737 44 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Ponciano Correia nº 17, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., situada na ....., CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário ....., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, com base no **Processo Administrativo nº 2013002256**, no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital de Convite nº 007/2013, Processo administrativo nº 2013002256, parte integrante do presente instrumento.

1.2 – OBJETO: aquisição de para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e Fundos Municipais:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**  
**Comissão Permanente de Licitações**



1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital de Convite nº 007/2013 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2013002256.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da requisição contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipameri-GO

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor do presente é equivalente a R\$ ..... (.....)

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando-se em ....., com término em ....., podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

4.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

<b>UNID</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1313	10.122.0052.2069 – Manutenção da Secretaria de Saúde	102	Ordinário	20130538	339030 – Material de Consumo



**5.2** - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.**

**6.1** - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

**6.2** – A CONTRATADA é responsável integralmente pela entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 24 h (vinte e quatro horas) após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

**6.3** – A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Convite nº 007/2013, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

**6.4** - A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

**6.5** - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

**6.6** – A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**6.7** - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**  
**Comissão Permanente de Licitações**



c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

**6.8** - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**6.9** – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

**6.10** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**6.11** - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**7.1** - O contrato poderá ser alterado:

**7.1.1** – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

**a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.1.2** – por acordo entre as partes, quando:

**a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

**b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**  
**Comissão Permanente de Licitações**



justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**7.2** - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) interrupção dos serviços;
- b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;
- c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

**7.3** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**7.4** – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio lictis” imediatamente ao CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**8.1** - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 007/2013, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.2** - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução do fornecimento/execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

#### **CLAUSULA DECIMA – DA INSOLVENCIA**

**10** – Sendo a CONTRATADA considerada legalmente insolvente, antes do término da vigência deste instrumento, o bem ora adquirido, se tornará propriedade do Município, desde que a contratante, efetue, em juízo, os pagamentos mensais restantes até o término da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo  
Comissão Permanente de Licitações



Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos .... (.....) dias do mês de ..... de 2013.**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE IPAMERI**  
**Jânio Antônio Carneiro**  
**Gestor Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RENATO FURTADO**  
**Gestor Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratado**

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**

2ª) \_\_\_\_\_



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo  
Comissão Permanente de Licitações

---



Nome:  
CPF nº